



DECRETO Nº 23/2023

Súmula: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando o contido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal; bem como, o contido no artigo 56 da Lei Federal 5991/73 e no artigo 65 da Lei Municipal nº 97/2008;

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 19h (dezenove horas) e no sábado até as 12h (doze horas).

Parágrafo único: Após as 19h (dezenove horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 12h (doze horas), haverá uma farmácia de plantão, em sistema de rodízio, conforme escala.

Art. 2º) Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 12h (doze horas) de sábado que se findará às 12h (doze horas) do sábado seguinte, obedecendo escala abaixo.

Parágrafo único: Preferencialmente, no plantão, o estabelecimento farmacêutico responsável atenderá aos pedidos com receita médica.

Art. 3º) Fixa escala de plantão, como segue:

DIA/MÊS ANO 2023	FARMÁCIA PLANTONISTA
25/02/23 - 04/03/23	Santa Maria
04/03/23 - 11/03/23	Central
11/03/23 - 18/03/23	Alto Alegre
18/03/23 - 25/03/23	Catanduvas
25/03/23 - 01/04/23	Farmacenter
01/04/23 - 08/04/23	Santa Maria
08/04/23 - 15/04/23	Central
15/04/23 - 22/04/23	Alto Alegre
22/04/23 - 29/04/23	Catanduvas
29/04/23 - 06/05/23	Farmacenter
06/05/23 - 13/05/23	Santa Maria
13/05/23 - 20/05/23	Central
20/05/23 - 27/05/23	Alto Alegre
27/05/23 - 03/06/23	Catanduvas
03/06/23 - 10/06/23	Farmacenter
10/06/23 - 17/06/23	Santa Maria
17/06/23 - 24/06/23	Central
24/06/23 - 01/07/23	Alto Alegre
01/07/23 - 08/07/23	Catanduvas
08/07/23 - 15/07/23	Farmacenter
15/07/23 - 22/07/23	Santa Maria
22/07/23 - 29/07/23	Central
29/07/23 - 05/08/23	Alto Alegre
05/08/23 - 12/08/23	Catanduvas
12/08/23 - 19/08/23	Farmacenter
19/08/23 - 26/08/23	Santa Maria
26/08/23 - 02/09/23	Central
02/09/23 - 09/09/23	Alto Alegre
09/09/23 - 16/09/23	Catanduvas
16/09/23 - 23/09/23	Farmacenter
23/09/23 - 30/09/23	Santa Maria
30/09/23 - 07/10/23	Central

DIA/MÊS ANO 2023/2024	FARMÁCIA PLANTONISTA
16/12/23 - 23/12/23	Alto Alegre
23/12/23 - 30/12/23	Catanduvas
30/12/23 - 06/01/24	Farmacenter
06/01/24 - 13/01/24	Santa Maria
13/01/24 - 20/01/24	Central
20/01/24 - 27/01/24	Alto Alegre
27/01/24 - 03/02/24	Catanduvas
03/02/24 - 10/02/24	Farmacenter
10/02/24 - 17/02/24	Santa Maria
17/02/24 - 24/02/24	Central
24/02/24 - 02/03/24	Alto Alegre
02/03/24 - 09/03/24	Catanduvas
09/03/24 - 16/03/24	Farmacenter
16/03/24 - 23/03/24	Santa Maria
23/03/24 - 30/03/24	Central
30/03/24 - 06/04/24	Alto Alegre
06/04/24 - 13/04/24	Catanduvas
13/04/24 - 20/04/24	Farmacenter
20/04/24 - 27/04/24	Santa Maria
27/04/24 - 04/05/24	Central
04/05/24 - 11/05/24	Alto Alegre
11/05/24 - 18/05/24	Catanduvas
18/05/24 - 25/05/24	Farmacenter
25/05/24 - 01/06/24	Santa Maria
01/06/24 - 08/06/24	Central
08/06/24 - 15/06/24	Alto Alegre
15/06/24 - 22/06/24	Catanduvas
22/06/24 - 29/06/24	Farmacenter
29/06/24 - 06/07/24	Santa Maria
06/07/24 - 13/07/24	Central
13/07/24 - 20/07/24	Alto Alegre
20/07/24 - 27/07/24	Catanduvas
27/07/24 - 03/08/24	Catanduvas



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

07/10/23 - 14/10/23	Alto Alegre
14/10/23 - 21/10/23	Catanduvas
21/10/23 - 28/10/23	Farmacenter
28/10/23 - 04/11/23	Santa Maria
04/11/23 - 11/11/23	Central
11/11/23 - 18/11/23	Alto Alegre
18/11/23 - 25/11/23	Catanduvas
25/11/23 - 02/12/23	Farmacenter
02/12/23 - 09/12/23	Santa Maria
09/12/23 - 16/12/23	Central

03/08/24 - 10/08/24	Farmacenter
10/08/24 - 17/08/24	Santa Maria
17/08/24 - 24/08/24	Central
24/08/24 - 31/08/24	Alto Alegre
31/08/24 - 07/09/24	Catanduvas
14/09/24 - 21/09/24	Farmacenter
21/09/24 - 28/09/24	Santa Maria
28/09/24 - 05/10/24	Central
05/10/24 - 12/10/24	Alto Alegre
12/10/24 - 19/10/24	Catanduvas

Art. 4º) Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Parágrafo único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23 de fevereiro de 2023.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO